



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
(CRMV-RJ)

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO nº 002/2017 – BB nº 665107  
Processo Administrativo nº 005/2017

**TIPO:** Menor Preço Global

**BASE LEGAL:** Este procedimento licitatório obedecerá a Lei nº 10.520/2002 (Institui a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns); Decreto nº 3.555/00 (Regulamenta a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns), Decreto nº 5.450/2005 (Regulamenta o pregão, na forma eletrônica), Lei Complementar nº 123/2006 (Institui o Estatuto Nacional da ME e EPP), alterada pela Lei nº 147/2014, regulamentada pelo Decreto nº 6.204/07 (Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as ME e EPP nas contratações de bens, serviços e obras), e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/93 (Institui normas para licitações e contratos); e suas alterações, bem como as demais normas legais e regulamentares que regem a matéria e, ainda, pelo estabelecido no Edital de licitação e seus anexos.

Licitação exclusiva para a participação de ME's e EPP's, conforme art. 6º do Decreto nº 6.204, de 05/09/07.

( ) SIM ( X ) NÃO

**LIMITE DE ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS:** Dia: 05/04/2017 – Horário: 09h:15min (horário de Brasília-DF)

**ABERTURA DAS PROPOSTAS:** Dia: 05/04/2017 – Horário: 09h:15min (horário de Brasília-DF)

**DATA E HORA DA DISPUTA:** Dia: 05/04/2017 – Horário: 10h:30min (horário de Brasília-DF)

**Endereço eletrônico:** [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)

**FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL:**

[www.crmvrj.org.br](http://www.crmvrj.org.br) - no link: Licitações; [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)

E-mail para esclarecimentos: [compras3@crmvrj.org.br](mailto:compras3@crmvrj.org.br)

Telefone: (21) 2576-7281 – Setor de Compras e Licitações do CRMV-RJ.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**(CRMV-RJ)**

**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2017 – BB nº 665107**  
**Processo Administrativo nº 05/2017**

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (CRMV-RJ), Autarquia Federal criado pela Lei nº 5.517/68, dotada de personalidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 42.147.611/0001-07, com Sede na Rua da Alfândega, nº 91 – 14º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP.: 20070-003, por meio de seu Pregoeiro, torna público a todos os interessados que fará realizar licitação, sob a modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, objetivando a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços continuados, com cessão de mão-de-obra de apoio administrativo na categoria de Recepcionista, a serem executados na Sede do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio de Janeiro (CRMV-RJ), mediante condições estabelecidas no presente Edital e no termo especificado no ANEXO I – Termo de Referência, observando a Lei nº 10.520/2002 (Institui a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns); Decreto nº 3.555/00 (Regulamenta a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns), Decreto nº 5.450/2005 (Regulamenta o pregão, na forma eletrônica), Lei Complementar nº 123/2006 (Institui o Estatuto Nacional da ME e EPP), alterada pela Lei nº 147/2014, regulamentada pelo Decreto nº 6.204/07 (Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as ME e EPP nas contratações de bens, serviços e obras), e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/93 (Institui normas para licitações e contratos); e suas alterações, bem como as demais normas legais e regulamentares que regem a matéria e, ainda, pelo estabelecido no Edital de licitação e seus anexos.

**1 - DO OBJETO**

1.1. O presente Pregão Eletrônico tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços continuados, com cessão de mão-de-obra de apoio administrativo na categoria de Recepcionista, a serem executados na Sede do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio de Janeiro (CRMV-RJ), de segunda a sexta feira, conforme detalhamento constante do Termo de Referência, ANEXO I deste Edital, e quadros resumo abaixo:

**1.1.1. Carga Horária/Período e Quantitativo de Postos**

CATEGORIA	CARGA HORÁRIA	PERÍODO	QUANTITATIVO DOS POSTOS
Recepcionista	40 (quarenta) horas semanais	Segunda a sexta-feira, no horário de: 08:00 às 17:00 horas, com intervalo de 01 (uma) hora para almoço.	2

**1.1.2. Local de Prestação dos Serviços**

Local	Endereço	Nº de Postos de Recepção
Sede do CRMV-RJ	Rua da Alfândega, nº 91/14º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP.: 20070-003.	02



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**(CRMV-RJ)**

1.2. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no **Sistema licitacoes-e do Banco do Brasil** e as especificações constantes deste Edital, deverão ser consideradas as do Edital.

**2 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

2.1. As despesas decorrentes da execução do objeto deste edital estão previstas no orçamento do exercício e correrão sob a rubrica nº: 6.2.2.1.1.01.02.02.006.024 – Serviço de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional-PJ, com dotação orçamentária destacada para esta finalidade.

**3 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

3.1. Poderão participar desta Licitação os interessados que atendam a todas as exigências e condições constantes deste Edital.

3.2. Empresas que estejam legalmente estabelecidas no País e devidamente credenciadas junto ao provedor do sistema: licitacoes-e do Banco do Brasil.

3.3. As empresas que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação e que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos.

3.4. A licitante deverá ter pleno conhecimento dos requisitos, termos e condições do Edital, em especial do Termo de Referência – ANEXO I.

3.5. A licitante, microempresa ou empresa de pequeno porte, que venha a ser contratada para a prestação de serviços mediante cessão de mão de obra não poderá beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no Parágrafo 5º - C do Art. 18 da Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em conformidade com o Inciso XXIII do Art. 19 da IN nº 06 de 23 de dezembro de 2013.

3.6. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

3.7. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.8. Não poderão concorrer neste Pregão:

3.8.1. Empresas que estejam em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou liquidação;

3.8.2. Constituída sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, ou ainda, cooperativas;

3.8.3. Empresas estrangeiras que não funcione no país;

3.8.4. Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

3.8.5. Servidores ou dirigentes deste órgão, conforme artigo 9º, III da Lei nº 8.666/93;

3.8.6. Cujo objetivo social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

3.8.7. Empresário cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste Pregão;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**(CRMV-RJ)**

**4 - DO CREDENCIAMENTO**

4.1. Para acesso ao sistema eletrônico utilizado para a realização deste certame licitacoes-e do Banco do Brasil, os interessados em participar do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha de acesso, pessoais e intransferíveis, obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S.A., sediadas no País ou por outros meios disponibilizados pelo banco.

4.1.1. O procedimento, regras e critérios para o cadastramento acima citado, serão os estipulados pelo Banco do Brasil S.A., os quais poderão ser consultados também por meio do endereço eletrônico: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

4.2. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao CRMV-RJ responsabilidade por eventuais danos decorrentes de seu uso indevido, ainda que por terceiros.

4.3. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica na responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico, nos termos do art. 3º, § 6º, da Lei nº 8.666/93.

4.4. O licitante responsabilizar-se-á por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a Sessão Pública.

**5 - DO ENVIO ELETRÔNICO DA PROPOSTA DE PREÇOS/COMERCIAL**

5.1. O licitante deverá enviar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico **licitacoes-e do Banco do Brasil**, até a data e horários marcados para abertura da sessão, quando então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.2. A proposta de preços deverá ser elaborada e lançada no sistema eletrônico com base no VALOR GLOBAL, já considerados e inclusos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, transporte e demais despesas decorrentes para plena execução do objeto, sendo obrigatório o preenchimento do campo “**Descrição Detalhada do Objeto Ofertado**”.

5.3. O envio da proposta implica a plena aceitação, por parte da proponente, às condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

5.4. Por ocasião do envio da proposta, a licitante enquadrada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá declarar, em campo próprio do sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, para fazer jus aos benefícios previstos na referida Lei.

5.5. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada, dentro do prazo estipulado no edital para registro de propostas. Ao término desse prazo, não haverá possibilidade de exclusão/alteração das propostas, as quais serão analisadas conforme definido no edital.

5.5.1. Qualquer elemento que possa identificar a Licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e na legislação aplicável.

5.6. No caso de divergência entre valores expressos em algarismos e valores apresentados por extenso, ou quando notadamente ocorrerem enganos quando da transcrição de valores para planilhas anexadas ou ocorrerem equívocos quanto aos cálculos apresentados, prevalecerá sempre o valor por extenso.

5.7. Todas as referências de tempo constantes neste Edital, bem como os enunciados na Sessão Pública, observarão obrigatoriamente, o horário de Brasília-DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

5.8. O julgamento da proposta será pelo menor valor global.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**(CRMV-RJ)**

5.9. A proposta deverá conter ainda:

5.9.1. “DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO OFERTADO” devem ser incluídas todas as informações necessárias ao perfeito detalhamento do objeto e, ainda, as informações relativas aos prazos de entrega, garantia e validade da proposta, cuja omissão e/ou contrariedade implica a aceitação das condições e prazos indicados neste Edital.

5.9.2. A validade da proposta, o prazo não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, contados a partir da data de recebimento da proposta comercial devidamente consolidada, nos termos deste Edital.

5.9.3. Indicar na proposta de preço, sob sua inteira responsabilidade, o Sindicato e a Data-base do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo Registrado, com o respectivo número de registro no Ministério do Trabalho e Emprego, relativo à categoria profissional envolvida na contratação;

**6 - DA ABERTURA DA SESSÃO E DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

6.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro ao qual caberá a abertura e o exame das propostas iniciais de preços, apresentadas por meio eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando a avaliar a aceitabilidade das propostas.

6.2. Iniciada a Sessão Pública, não serão admitidas solicitações de desistência de propostas.

6.3. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.

6.3.1. Será DESCLASSIFICADA a proposta que mantenha valores unitários, totais e/ou globais superiores aos estimados admitidos pelo CRMV-RJ.

6.4. O sistema eletrônico ordenará automaticamente somente as propostas classificadas pelo Pregoeiro, as quais participação da fase de lances.

6.5. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública virtual do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo pregoeiro ou de sua desconexão.

6.6. Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do Edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado para a contratação, poderá ela ser aceita, hipótese que o Pregoeiro negociará diretamente com a Licitante visando obter melhor valor.

**7 - DA FORMULAÇÃO DE LANCES**

7.1. Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.

7.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, MENOR PREÇO GLOBAL, sempre inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, obedecendo quando o Pregoeiro fixar, ao percentual ou valor mínimo exigido entre os lances.

7.3. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**(CRMV-RJ)**

- 7.4. Durante o transcurso da Sessão, os licitantes serão informados em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da licitante.
- 7.5. Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.
- 7.6. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 7.7. No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a Sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes pelo pregoeiro, por meio do próprio sistema licitacoes-e do Banco do Brasil.
- 7.8. Decorrido o prazo pelo Pregoeiro, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente (tempo randômico) determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.
- 7.9. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à Sessão Pública desta licitação constarão de Ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.
- 7.10. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, caso não sejam apresentados lances, será realizado sorteio observado o disposto no art. 45, § 2º da Lei nº 8.666/93, em data a ser definida pelo Pregoeiro e divulgada no chat de mensagens.

**8 - DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)**

- 8.1. Para usufruir o direito de preferência, a Licitante deverá ter providenciado o registro de sua condição de microempresa, empresa de pequeno porte, quando do envio eletrônico da proposta, ter optado, em campo próprio do Sistema licitações-e do Banco do Brasil, pelos benefícios da Lei Complementar n.º 123/2006.
- 8.2. As licitantes que não se manifestarem como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte no momento do envio da proposta terá o tratamento igual às demais licitantes, não cabendo o direito de recursos posteriores.
- 8.3. As ME's e EPP's deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de habilitação, inclusive os documentos de regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição, caso em que, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da declaração de vencedor, para a regularização do(s) documento(s), podendo tal prazo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração.
- 8.4. A não comprovação da regularidade fiscal até o final do prazo estabelecido implicará na decadência do direito da primeira colocada, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, ou revogar a licitação.
- 8.5. Após a fase de lances se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**(CRMV-RJ)**

- a) A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá no prazo de 5 (cinco) minutos apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e se atendidas às exigências deste Edital, ser contratada;
- b) Não sendo contratada a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na forma da sub condição anterior e havendo outros licitantes que se enquadram na condição prevista no caput, este serão convocados, na ordem classificatória para o exercício do mesmo direito;
- c) A convocação que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, decairá do direito previsto nos art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006;
- d) Na hipótese de não contratação nos termos previstos neste capítulo, o procedimento licitatório prossegue com os demais licitantes.

7

### 9 - DA NEGOCIAÇÃO

- 9.1. Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital (art. 24, §§ 8º e 9º, do Decreto 5.450/05).
- 9.2. A negociação será realizada exclusivamente pelo canal de comunicação (chat) disponibilizado no sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 9.3. Encerrada a etapa de lances, os licitantes deverão consultar regularmente o sistema BB Licitações para verificar se foi declarado o vencedor e se está liberada a opção para interposição de recurso.

### 10 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL

- 10.1. O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar exclusivamente quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado deverão ser considerados pela(s) licitante(s) como preço máximo, conforme Art. 40, X da Lei nº 8.666/93, para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do Edital.

### 11 - DO ENVIO DA PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 11.1. A proposta do licitante vencedor classificado em primeiro lugar provisoriamente na Sessão eletrônica deverá, após o encerramento da Sessão Pública, encaminhar imediatamente e/ou no máximo de até 03 (três) horas, através do fax: (21) 2576-7844 ou via e-mail: [compras3@crmvrj.org.br](mailto:compras3@crmvrj.org.br), a **Proposta de Preços definitiva**, ajustada ao lance final, conforme modelo **ANEXO II e Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços**, conforme modelo **ANEXO III** datada e assinada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, juntamente com os documentos de habilitação, cópia da **GFIP - Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social** ou documento apto a comprovar o Fator Acidentário de Prevenção - **FAP**, as declarações exigidas neste edital sob pena de desclassificação do licitante;
- 11.2. Devendo o licitante classificado em primeiro lugar provisoriamente encaminhar posteriormente, sob pena de desclassificação, pessoalmente ou via Sedex ou postagem similar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da solicitação do Pregoeiro a proposta de preços definitiva, ajustada ao lance final, os documentos de habilitação, as declarações, anexos ou quaisquer outros documentos, remetidos via fax ou via e-mail, os originais ou cópias autenticadas, para o Setor de Compras e Licitações do



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**(CRMV-RJ)**

CRMV-RJ, localizado na Rua da Alfândega, nº 91 – 14º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20070-003.

11.2.1. Podendo tal prazo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa, conforme estabelecido na Lei Complementar nº 123/06.

11.3. Em caso de desclassificação do primeiro colocado, os licitantes serão convocados pelo Pregoeiro, através do canal de comunicação (chat), na ordem de classificação, correndo o prazo de 02 (dois) dias úteis para o envio da proposta de preços, dos documentos de habilitação e das declarações ou quaisquer outros documentos, via e-mail: [compras3@crmvrj.org.br](mailto:compras3@crmvrj.org.br), sob pena de desclassificação.

11.4. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor e, ultrapassado o prazo para recurso, o objeto do Pregão será adjudicado ao mesmo.

<b>12 - DA HABILITAÇÃO</b>
----------------------------

12.1. A habilitação será verificada mediante a análise dos seguintes documentos:

**12.1.1. Habilitação Jurídica será comprovada por:**

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;
- b) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, e alterações, devidamente registrado, na Junta Comercial ou Cartório de Títulos e Documentos, em se tratando Sociedades Comerciais ou Empresárias, e no caso de Sociedades por Ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado do rol de diretores em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

**12.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista será atestada por:**

- a) Prova de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de regularidade com o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS);
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da “Certidão Quanto a Dívida Ativa da União”, expedida pela Procuradoria Regional da Fazenda Nacional (PGFN);
- f) Prova de regularidade com Fazenda Estadual do domicílio ou da sede do licitante, mediante certidão emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual ou órgão correspondente: Certidão Negativa de Débitos Estaduais;





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**(CRMV-RJ)**

g) Prova de regularidade com Fazenda Municipal do domicílio ou da sede do licitante, mediante certidão emitida pela Secretaria de Finanças Municipal ou órgão correspondente: Certidão Negativa de Débitos Municipais;

**12.1.3. Qualificação Econômico-Financeira atestada por:**

a) Certidão Negativa de Falência, Insolvência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo Distribuidor Judicial da Sede do Licitante pessoa jurídica ou empresário individual, com validade dentro da abrangência da data de abertura do certame licitatório.

**12.1.4. Demais certidões atestada por:**

a) Certidão de regularidade com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débito Trabalhista) - (CNDT), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/43 (NR) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito de Negativa, com prazo de validade em vigor na data da licitação.

**12.1.5. Qualificação Técnica Operacional atestada por:**

**12.1.5.1.** Atestado de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, comprovando:

a) Que tenha executado contrato com características compatíveis ao objeto com no mínimo 01 (um) posto;

b) Que tenha executado serviços de terceirização compatíveis em quantidade com objeto licitado por período não inferior a 3 (três) anos.

**12.2. ANEXOS:** Todas as DECLARAÇÕES exigidas nos Anexos do edital, devidamente assinadas por seu representante legal.

a) ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços/Comercial;

b) ANEXO III – Planilha de Custos e Formação de Preços;

c) ANEXO IV – Modelo de Declaração de Fato Impeditivo;

d) ANEXO V – Modelo de Declaração de que o licitante está cumprindo o estabelecido na Lei nº 9.584, de 27.10.99, artigo 27, inciso V, regulamentação pelo Decreto Federal nº 4.358, relativamente ao trabalho de menores, conforme disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal;

e) ANEXO VI – Modelo de Declaração de Condição de ME ou EPP;

f) ANEXO VII – Minuta do Contrato.

**12.3.** Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial, nos termos do art. 32 da Lei nº 8.666/93. As cópias deverão ser apresentadas perfeitamente legíveis.

**12.4.** Documentos apresentados com a validade expirada também acarretarão a inabilitação do licitante.

**12.5.** As condições de habilitação deverão ser mantidas durante todo o procedimento licitatório.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**(CRMV-RJ)**

12.5.1. Durante a fase de habilitação, caberá ao Pregoeiro:

- a) Consultar nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, que constitui meio legal de prova (§ 4º, art. 25, do Decreto nº 5.450/05);
- b) Consultar a existência de registros impeditivos de contratação na CGU – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, disponível no sítio [www.portaltransparencia.gov.br](http://www.portaltransparencia.gov.br), CNJ – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa no sítio [www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consulta](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consulta).
- c) Verificar nos sítios oficiais de órgão e entidades emissores de certidões (CND, CRF e CNDT), constitui meio legal de prova (§4º, art.25 do Decreto nº 5.450/05).

12.6. Os documentos de habilitação deverão estar em nome da licitante:

- a) Se a licitante for a matriz, todos os documentos devem estar em nome da matriz;
- b) Se a licitante for a filial, todos os documentos devem estar em nome da filial, exceto aqueles para os quais a legislação permita ou exija a emissão apenas em nome da Matriz.

12.7. Serão inabilitados os licitantes que não cumprirem plenamente as exigências estatuídas neste Edital.

12.8. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de habilitação, inclusive os documentos de regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição, caso em que, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da declaração de vencedor, para a regularização do(s) documento(s), podendo tal prazo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa, conforme estabelecido na Lei Complementar nº 123/06.

12.9. A não comprovação da regularidade fiscal até o final do prazo estabelecido implicará na decadência do direito de primeira colocada, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

12.10. Os documentos terão validade expressa ou estabelecida em lei, admitidos como válidos, no caso de omissão, os emitidos a menos de 90 (noventa) dias.

12.11. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos exigidos no presente Edital.

12.12. Da Sessão lavrar-se-á ATA circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes, sendo assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e Ordenador de Despesas.

### 13 - DA FORMA DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento será feito pelo CONTRATANTE através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA em agência bancária indicada, até o **10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços**, mediante apresentação de Nota Fiscal ou Fatura dos serviços executados, devidamente certificados e atestados por funcionário designado e acompanhado das respectivas comprovações de regularidade com o INSS, FGTS, Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal e Justiça do Trabalho.

13.1.1. Para execução do pagamento a Contratada deverá fazer constar da Nota Fiscal/Fatura, referente ao serviço executado juntamente com o boleto bancário emitida em original ou meio eletrônico, sem rasura, em letra bem legível, em nome do CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (CRMV-RJ), CNPJ/MF nº 42.147.611/0001-07, Inscrição Estadual: Isento, endereço: Rua da Alfândega, nº 91 - 14º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP.: 20070-003, Telefone: (21) 2576-7281 – Fax: (21) 2576-7844, e ainda o nome do Banco, o número



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**(CRMV-RJ)**

da conta bancária e a respectiva Agência da CONTRATADA, número do pregão eletrônico e a descrição clara e sucinta do objeto.

**13.1.2.** Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura e/ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CRMV-RJ.

**13.1.3.** Antes do pagamento, a CONTRATANTE realizará a conferência da Nota Fiscal bem como das certidões de regularidade fiscal e trabalhista conforme o artigo nº 29 da Lei nº 8666/93 e que devem ser enviadas pela CONTRATADA, devendo o resultado ser juntado ao processo próprio e ficando o efetivo pagamento a ela condicionado.

**13.1.4.** Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA, **quando couber**, estarão sujeitos à RETENÇÃO, na fonte, dos seguintes tributos:

**13.1.5.** Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas – IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o artigo nº 64 da Lei nº 9.340, de 27 de dezembro de 1996 e demais normas pertinentes que versam sobre impostos estaduais e municipais;

**13.1.6.** Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

**13.2.** Deverá a Contratada apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a Declaração de Optante pelo Simples, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012, caso esse seja o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, sob pena de serem retidos, pelo Contratante, os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

**13.3.** Respeitando as condições previstas neste termo, em caso de atraso de pagamento motivado pelo CONTRATANTE, o valor a ser pago será atualizado financeiramente deste a data prevista para pagamento, tendo como base a taxa referencial pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

AF=  $(1 + TR/100) N/30 - 1 \times VP$ ; onde:  
TR= Percentual atribuído a taxa referencial;  
AF= Atualização Financeira;  
VP= Valor da parcela a ser paga;  
N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

**13.4.** A compensação financeira prevista neste item será incluída em Nota Fiscal/Fatura emitida posteriormente a ocorrência.

#### 14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**14.1.** Não sendo interposto recurso, caberá ao Pregoeiro adjudicar o objeto e à Administração procederá à análise quanto à regularidade do processo licitatório, podendo homologá-lo.

**14.2.** Havendo recurso, a Administração do CRMV-RJ, após deliberar sobre o mesmo, fará a adjudicação do objeto, homologando o procedimento licitatório, na forma do artigo 27 do Decreto nº 5.450/05.

**14.3.** O CRMV-RJ publicará a homologação do processo licitatório, na forma de extrato, no Diário Oficial da União.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**(CRMV-RJ)**

**15 - DO CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO DO OBJETO**

**15.1.** Para a seleção da proposta mais vantajosa, considerar-se-á a vencedora aquela que apresentar as especificações contidas neste Edital e ofertar o MENOR PREÇO GLOBAL.

**16 - DA IMPUGNAÇÃO, DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E RECURSOS**

**16.1.** Até 02 (dois) dias úteis anteriores a data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão na forma eletrônica (art. 18 do Dec. 5.450/05), por meio eletrônico.

**16.1.1** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

**16.2.** Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas (art. 18, § 1º, Dec. 5.450/05).

**16.3.** Até 03 (três) dias úteis anteriores a data fixada para abertura das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos acerca da presente licitação, exclusivamente por meio do e-mail: [compras3@crmvrj.org.br](mailto:compras3@crmvrj.org.br) (art. 19 do Dec. 5.450/05).

**16.3.1.** Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações serão respondidos pelo pregoeiro e divulgados nos sítios [www.crmvrj.org.br](http://www.crmvrj.org.br) e [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), cabendo aos interessados em participar do certame acessá-los para a obtenção das informações prestadas.

**16.4.** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema [licitacoes-e](http://licitacoes-e.com.br) do Banco do Brasil, manifestar sua intenção de recorrer.

**16.4.1.** Para fins deste Edital considera-se “**imediate**”, a manifestação realizada na forma do subitem anterior, no prazo de **24 horas corridas** para que o fornecedor interessado motive sua intenção de recurso, contado a partir da declaração do vencedor no sistema [licitacoes-e](http://licitacoes-e.com.br) do Banco do Brasil.

**16.5.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem anterior, importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor (art. 26, § 1º, do Dec. 5.450/05).

**16.6.** A partir da manifestação da sua intenção de recorrer, será concedido ao licitante o prazo de **3 (três) dias** para apresentar suas razões de recurso, em campo próprio do sistema.

**16.6.1.** Após a interposição das razões, os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões em igual prazo e forma, começando a contar seu prazo imediatamente do término do prazo do recorrente, sem necessidade de intimação.

**16.7.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no Setor de Compras e Licitações do CRMV-RJ, em dias úteis, no horário das 08:00 às 16:00 horas. (art. 26, *caput*, do Dec. 5.450/05 e art. 109, § 5º da Lei nº 8.666/93).

**16.8.** As razões e contrarrazões observarão os seguintes pressupostos recursais:

- a) Tempestividade
- b) Legitimidade recursal
- c) Interesse de agir
- d) Fundamentação, com estrita conformidade com a motivação apresentada na sessão.

**16.9.** Eventuais recursos sem o preenchimento dos pressupostos recursais elencados acima, poderão ser desconsiderados pelo Pregoeiro, em seu juízo de admissibilidade e serão submetidos à análise de Autoridade Superior no momento da homologação (Acórdão 1440/07, TCU).

**16.10.** Os recursos e contrarrazões de recursos deverão ser dirigidos à autoridade competente e disponibilizados através do sistema [licitacoes-e.com.br](http://licitacoes-e.com.br) do Banco do Brasil.

**16.11.** Caso os recursos e contrarrazões de recursos não sejam disponibilizados no sistema [licitacoes-e.com.br](http://licitacoes-e.com.br) do Banco do Brasil, não serão conhecidos.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**(CRMV-RJ)**

**17 - DAS SANÇÕES AO LICITANTE**

**17.1.** Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.502/02 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/05, garantida a ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 05 (cinco) anos, e sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor negociado na sessão pública, o licitante que:

- 17.1.1.** Ensejar o retardamento da execução de seu objeto
- 17.1.2.** Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 17.1.3.** Cometer fraude fiscal;
- 17.1.4.** Apresentar documento falso;
- 17.1.5.** Fizer declaração falsa;
- 17.1.6.** Comporta-se de modo inidôneo;
- 17.1.7.** Não mantiver a proposta;

**17.2.** As irregularidades cometidas durante a execução do objeto serão penalizadas conforme as sanções estabelecidas no **item 18** deste Edital.

**18 - PENALIDADES**

**18.1.** Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a contratada ficará sujeita, nos casos abaixo relacionados, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, salvo se a falta advier de caso fortuito, motivo de força maior ou outras justificativas, todas devidamente comprovadas e acatadas pela Administração:

**a) Advertência**, nas hipóteses de descumprimento de cláusulas contratuais de que não resulte prejuízo para a Administração;

**b) Multas** de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total negociado na sessão pública;

**b.1.)** O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento eventualmente devido pelo contratante, ou ainda cobrada diretamente da contratada, amigável ou judicialmente.

**b.2.)** Se os valores do pagamento forem insuficientes para a quitação das eventuais multas, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de até 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial, sob pena de ser incluído o valor na Dívida Ativa da União.

**b.3.)** A aplicação de multa não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções de advertência, de impedimento/suspensão do direito de licitar e de inidoneidade, bem como a rescisão da contratação.

**b.4.)** A entrega/execução parcial do objeto configurará inexecução total, para fins de aplicação de multa e rescisão contratual previstas neste Edital e no ANEXO I – Termo de Referência.

**c)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**18.2.** As penalidades somente poderão ser relevadas em razão das circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas até a data do vencimento estipulada para o cumprimento da obrigação.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**(CRMV-RJ)**

**19 - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO**

**19.1.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

**19.2.** Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, asseguradas, à Contratada, na segunda hipótese, a produção de contraditório e a dedução de ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da Administração para quê, se o desejar, a Contratada apresente defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de desacolhimento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

**19.2.1.** Quanto à sua forma a rescisão poderá ser:

**a)** Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

**b)** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

**c)** Judicial, nos termos da legislação.

**20 - DA ASSINATURA E RETIRADA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**20.1.** No prazo de até 07 (sete) dias corridos, contados a partir da convocação realizada pelo CRMV-RJ, o vencedor do certame, deverá assinar o termo contratual e retirar sua via correspondente, referente a este processo licitatório.

**20.2.** A recusa injustificada do vencedor do certame em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

**21 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**21.1.** O CONTRATANTE analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em caso fortuito, força maior ou qualquer outro motivo que atrase o cumprimento da obrigação, podendo, a seu critério, atribuir à responsabilidade de apurar os atos e fatos, comissivos ou omissos, a uma comissão.

**21.2.** É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

**21.3.** A participação na presente licitação implica a concordância tácita, por parte do interessado, com todos os termos e condições do presente Edital.

**21.4.** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.

**21.5.** Na contagem dos prazos previstos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento, observando-se o início e término em dias úteis de expediente normal deste CRMV-RJ.

**21.6.** Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes do Decreto nº 5.450/2005.

**21.7.** A presente licitação não importará necessariamente na contratação da adjudicatária, podendo a Administração do CRMV-RJ, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, sendo dada a devida ciência aos licitantes, por meio de publicação no órgão oficial.

**21.8.** A adjudicatária está obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, os acréscimos ou supressões do volume dos serviços em proporção de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor global



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**(CRMV-RJ)**

atualizado do Contrato, facultadas as supressões além desse limite, mediante acordo entre as partes, na forma do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**21.9.** Este Pregão poderá ter a data de abertura da Sessão Pública transferida por conveniência do CRMV-RJ, sem prejuízo do disposto no art. 4º, inciso V, da Lei nº 10.520/02.

**21.10.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, não sendo o CRMV-RJ, em nenhuma hipótese, responsável por tais custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**21.11.** Os atos e decisões referentes a este processo licitatório serão divulgados mediante publicação de notas nas páginas web, nos endereços: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) e [www.crmvrj.org.br](http://www.crmvrj.org.br), ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial da União.

**21.12.** O CRMV-RJ poderá conferir prazo de 08 (oito) dias úteis para as licitantes, caso todas sejam desclassificadas ou inabilitadas (todas numa mesma fase), a fim de que as mesmas possam adequar propostas ou documentação, conforme o caso.

**21.13.** Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, excluindo qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões que porventura não sejam solucionadas no âmbito administrativo.

**21.14.** Constituem partes integrantes deste Edital os anexos:

<b>Anexo I</b>	<b>Termo de Referência do Objeto</b>
<b>Anexo II</b>	<b>Modelo de Proposta de Preços/Comercial</b>
<b>Anexo III</b>	<b>Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços</b>
<b>Anexo IV</b>	<b>Modelo de Declaração de Fato Impeditivo</b>
<b>Anexo V</b>	<b>Modelo de Declaração que não Emprega Menores</b>
<b>Anexo VI</b>	<b>Modelo de Declaração de Condição de ME ou EPP</b>
<b>Anexo VII</b>	<b>Minuta do Contrato</b>



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**(CRMV-RJ)**

**PREGÃO ELETRÔNICO nº 03/2017**  
**Processo Administrativo nº 005/17**

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO**

**1.1.** O presente Pregão Eletrônico tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços continuados, com cessão de mão-de-obra de apoio administrativo na categoria de **Recepcionista**, a serem executados na Sede do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio de Janeiro (CRMV-RJ), de segunda a sexta feira, conforme detalhamento constante neste Termo de Referência e quadros resumo abaixo:

**1.1.1. Jornada/Horário de Trabalho/Período/Quantitativo**

CATEGORIA	CARGA HORÁRIA	PERÍODO	QUANT. DE POSTOS
Recepcionista	40 (quarenta) horas semanais	Segunda a sexta-feira, no horário de: 08:00 às 17:00 horas, com intervalo de 01 (um) hora para almoço	02

**1.1.2.** A jornada diária de trabalho será distribuída da forma especificada: 8 horas diárias de segunda a sexta-feira, das 8 às 12 horas e das 13 às 17 horas, com intervalo de 1 (uma) hora para almoço.

**1.1.3.** Os horários de trabalho poderão ser alterados pelo CRMV-RJ, de acordo com a conveniência administrativa do Órgão, sem necessidade de aditamento ao contrato de trabalho, desde que não haja acréscimos à jornada normal de trabalho semanal (40 horas).

**1.1.2. Local de Prestação dos Serviços**

A prestação do serviço continuado de recepcionista deverá ser executada nas dependências do CRMV-RJ, conforme quantitativo dos postos apresentado no quadro abaixo:

Local	Endereço	Nº de Postos de Recepção
CRMV-RJ	Rua da Alfândega, nº 91/14º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP.: 20070-003.	02

**2. DA JUSTIFICATIVA**

**2.1.** A contratação de serviços terceirizados, modalidade “recepcionista”, objeto do presente Edital, conforme dispõe o Decreto nº 2.271/97, tem a finalidade de apoiar a realização de atividades essenciais no cumprimento da missão institucional do CRMV-RJ, no tocante ao atendimento aos profissionais Médicos Veterinários, Zootecnistas, Empresas e público em geral, que demanda os seus serviços, notadamente, prestando informações, direcionando as pessoas aos destinos corretos dentro da Sede do Conselho, efetuando, atendendo e distribuindo ligações telefônicas externas e internas, entre outras atividades inerentes ao cargo. Essas atividades, pela necessidade constante do Conselho, poderão estender-se por mais de um exercício financeiro de forma ininterrupta, a critério da Administração, observado o período de prorrogação legal nos termos do Art. 57, inciso “II”, da Lei nº 8.666/93.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**(CRMV-RJ)**

2.2. Essa contratação é indispensável porque o CRMV-RJ não dispõe, em seu quadro de pessoal, de recursos humanos necessários para a execução direta desses serviços. O cargo relacionado com o objeto desta contratação não faz parte do plano de carreira.

<b>3. DESCRIÇÕES DOS SERVIÇOS E DEFINIÇÃO DA ROTINA – METODOLOGIA DE REFERÊNCIA</b>
---

17

3.1. O contrato deverá atender as necessidades dos serviços do CRMV-RJ, obedecendo a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, de segunda à sexta-feira, observando o limite de 8 (oito) horas de trabalho efetivo.

**3.2. POSTO DE RECEPCIONISTA – Descrição das atividades e responsabilidades:**

3.2.1. Recepcionar o público em geral e visitantes ao chegarem à Sede do CRMV-RJ, falar de maneira clara, ágil e objetiva, ouvir com atenção, identificá-los, averiguar suas necessidades e encaminhar ao lugar ou à pessoa procurada após anunciar e verificar sobre a possibilidade de ser recebido (a), comunicar nova data e horário para atendimento se for o caso;

3.2.2. Transmitir documentos via fax;

3.2.3. Informar ao público sobre os serviços prestados pelo CRMV-RJ;

3.2.4. Digitar documentos;

3.2.5. Digitalizar documentos;

3.2.6. Manter a área de trabalho limpa e organizada;

3.2.7. Organizar arquivos digitais de rede de informações;

3.2.8. Executar tarefas de rotinas da Administração que lhe forem atribuídas;

3.2.9. Copiar documentos na máquina xerox;

3.2.10. Registrar, em controle a serem definidos pela Administração, a entrada e saída dos usuários, visitantes e autoridades da Sede do CRMV-RJ;

3.2.11. Zelar pela conservação dos equipamentos utilizados, solicitando reparos quando necessários, de forma a mantê-lo em perfeitas condições de funcionamento;

3.2.12. Manter-se em seu posto de trabalho, não devendo se afastar de seus afazeres, ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;

3.2.13. Assumir diariamente o posto de trabalho, devidamente uniformizado, e com aparência pessoal adequada;

3.2.14. Executar demais atividades inerentes à função aqui não especificadas, entretanto, pertinentes à categoria;

3.2.15. Receber e encaminhar para a área responsável pela distribuição, correspondências, documentos, volumes e outros expedientes, registrando sua movimentação;

3.2.16. Atender chamadas telefônicas internas ou externas, transferindo-as às pessoas solicitadas, bem como anotar os recados, quando necessário;

3.2.17. Preparar e organizar agendas;

3.2.18. Revisar textos de correspondências e documentos e expediente em geral;

3.2.19. Alimentar, com dados, quadros e tabelas;

3.2.20. Requisitar, receber, conferir, organizar e distribuir materiais de consumo, registrando a movimentação em conformidade com os padrões em vigor adotados pela repartição;

3.2.21. Organizar, atualizar e arquivar documentos e papéis em geral, em conformidade com os padrões em vigor adotados pela repartição;

3.2.22. Cumprir os horários e jornada de trabalho estabelecido pela Administração;

3.2.23. Manter o sigilo de informações que porventura venha tomar conhecimento em decorrência de suas atividades

3.2.24. Atender ao público interno e externo com informações precisas;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**(CRMV-RJ)**

- 3.2.25. Prestar informações gerais relacionadas ao órgão;
- 3.2.26. Atender os visitantes que se dirigem à recepção do CRMV-RJ, indagando suas pretensões, para informá-los conforme seus pedidos;
- 3.2.27. Acompanhar os visitantes aos locais desejados, sempre que solicitado pelos departamentos envolvidos;
- 3.2.28. Atender a clientes externos e internos pessoalmente, por telefone e por e-mail;
- 3.2.29. Realizar ligações telefônicas aos funcionários, membros da Diretoria ou membros do sistema CRMV-RJ, caso seja necessário;
- 3.2.30. Registrar, em controles específicos, as visitas, telefonemas recebidos e realizados, encaminhando-os, periodicamente, ao departamento específico.
- 3.2.31. Recepcionistas uniformizadas (os), asseadas (os) e identificadas (os) com crachá.
- 3.2.32. Ter boa caligrafia e dicção;
- 3.2.33. Manter-se atualizado(a) e bem informado(a) sempre que se fizer necessária a adoção de novas rotinas ou quando houver qualquer outra alteração nos procedimentos de acesso às dependências do CRMV-RJ;
- 3.2.34. Cumprir rigorosamente os procedimentos estabelecidos nas normas de acesso e nas rotinas específicas do serviço de recepção
- 3.2.35. Zelar pela manutenção de um ambiente de trabalho tranquilo e livre de conflitos, de forma a preservar a imagem do CRMV-RJ e a qualidade dos seus serviços.

**4. QUALIFICAÇÃO DOS EMPREGADOS**

POSTOS	REQUISITOS MÍNIMOS
Recepcionistas	Ensino médio completo ou superior, noções de informática nível intermediário ou avançado (Open Office, Word e Excel) e Operação de PABX); possuir no mínimo 12 (doze) meses de experiência nas atividades do cargo.

**5. VISITA TÉCNICA OPCIONAL DOS SERVIÇOS**

- 5.1. A empresa poderá vistoriar as dependências da Contratada onde os serviços serão prestados.
- 5.2. A visita técnica deverá ser previamente agendada na Sede do CRMV-RJ, através do telefone (21) 2576-7281 ou por e-mail: [compras3@crmvrj.org.br](mailto:compras3@crmvrj.org.br), no horário das 08 às 12h e de 13 às 15h, de segunda a sexta-feira, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldades existentes.
- 5.3. Tendo em vista a faculdade da realização de vistoria, a empresa não poderá alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas.

**6. PRAZO DE EXECUÇÃO**

- 6.1. A prestação dos serviços de terceirização de mão de obra de apoio administrativo deverá ser executada de forma contínua pelo período de 12 (doze) meses, após a assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por iguais períodos mediante Termo Aditivo até completar o equivalente a 60 (sessenta) meses, conforme disposto no Inciso II do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93 desde que conveniente e demonstrado o interesse pelas partes.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**(CRMV-RJ)**

**7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 7.1. Fornecer os UNIFORMES a serem utilizados por seus empregados a contar da data de execução do contrato.
- 7.2. A contratada, além da mão de obra, obriga-se a:
- 7.2.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
  - 7.2.2. Selecionar e preparar rigorosamente o(s) empregado(s) que irá (ão) prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
  - 7.2.3. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração;
  - 7.2.4. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente;
  - 7.2.5. Implantar, de forma adequada, a planificação e execução permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços;
  - 7.2.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração;
  - 7.2.7. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;
  - 7.2.8. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;
  - 7.2.9. Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;
  - 7.2.10. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;
- 7.3. A par das obrigações anteriormente descritas, a contratada também deverá:
- 7.3.1. Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto desta licitação, tais como:
    - a) salários;
    - b) seguros de acidentes;
    - c) taxas, impostos e contribuições;
    - d) indenizações;
    - e) vale-refeição;
    - f) vale-transporte; e
    - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
  - 7.3.2. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, com o fim de constatar no local a efetiva execução do serviço e verificar as condições em que está sendo prestado;
  - 7.3.3. Responsabilizar-se por seus empregados em decorrência dos serviços prestados, respondendo inclusive pela imediata indenização de danos por eles eventualmente causados;
  - 7.3.4. Ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o acompanhamento pelo CRMV-RJ;
  - 7.3.5. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**(CRMV-RJ)**

- 7.3.6. Comunicar ao CRMV-RJ, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, que presenciar ou tomar conhecimento prestando os esclarecimentos que julgar necessários;
- 7.3.7. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o artigo 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 7.3.8. Efetuar a substituição dos empregados, em caráter imediato, no caso de eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho;
- 7.3.9. Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender a eventuais acréscimos solicitados pela Administração da CRMV-RJ, bem, assim, impedir que o empregado que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantido ou retorne ao trabalho nessa Unidade;
- 7.3.10. Substituir, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, os empregados entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
- 7.3.11. Instruir seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração do CRMV-RJ, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
- 7.3.12. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do volume dos serviços em proporção de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor global atualizado do Contrato facultado às supressões além desse limite, mediante acordo entre as partes.

7.4. À CONTRATADA cabe ainda assumir a responsabilidade por:

- 7.4.1. Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 7.4.2. Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- 7.4.3. Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

## 8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Além daquelas resultantes da observância da Lei n.º 8.666/93, são obrigações da Contratante:
- 8.1.1. Permitir livre acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para às suas dependências onde serão prestados os serviços contratados;
- 8.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da contratada;
- 8.1.3. Fornecer condições adequadas para instalações dos equipamentos, de acordo com as especificações da proposta;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar, mediante fiscal designado, os serviços contratados, tanto sob os aspectos quantitativos, quanto qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, além de comunicar à CONTRATADA ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta;
- 8.1.5. Proporcionar todas as condições para que os servidores da CONTRATADA possam desempenhar os trabalhos dentro das normas do contrato.
- 8.1.6. Efetuar o pagamento pelos serviços prestados pela CONTRATADA conforme estabelecido em cláusula contratual.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**(CRMV-RJ)**

**9. FISCALIZAÇÃO E CONTROLE**

**9.1.** Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou servidor designado como gestor/fiscal do contrato, permitida a assistência de terceiros, podendo para isso:

- 9.1.1.** Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- 9.1.2.** Examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional;
- 9.1.3.** Sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

**9.2.** A atestação de conformidade dos serviços executados cabe ao titular do setor responsável pela gestão/fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

**9.3.** A CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.

**9.4.** Até 1 (um) dia útil antes do início dos trabalhos, relação nominal dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, RG e CPF;

**9.5.** No prazo de 15 (quinze) dias, conforme solicitado pela FISCALIZAÇÃO:

- a)** Extratos de Informações Previdenciárias e de depósitos do Fundo de Garantia e Tempo de Serviço – FGTS de seus empregados, bem como quaisquer outros documentos que possam comprovar a regularidade previdenciária e fiscal da CONTRATADA;
- b)** Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o Órgão ou Unidade contratante; cópia do(s) contracheque(s) assinado(s) pelo(s) empregado(s) de qualquer mês da prestação dos serviços ou ainda dos respectivos comprovantes de depósitos bancários;
- c)** Os comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale transporte, auxílio alimentação, etc.), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;
- d)** Os comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem previstos em lei;
- e)** Outros documentos que comprovem a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA.
- f)** Até 15 (quinze) dias após o início da prestação dos serviços, ou após a admissão de novo (s) empregado(s), cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas dos originais das CTPS dos empregados admitidos para a execução dos serviços, devidamente assinadas, e dos exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA.

**9.5.** Apresentar, **mensalmente**, e sempre que solicitado pelo CRMV-RJ:

- a)** os comprovantes de pagamento de salários e benefícios dos empregados, de recolhimento dos encargos sociais e de regularidade junto ao Ministério do Trabalho – Delegacia Regional do Trabalho (por meio da apresentação dos recibos do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED, nos termos da Lei n.º 4.923/65);

**9.6.** Até 10 (dez) dias após o último mês de prestação dos serviços (**extinção ou rescisão do contrato**), em relação aos empregados que forem demitidos, ou após a demissão de qualquer empregado durante a execução do contrato, apresentar a documentação adicional abaixo relacionada, acompanhada de cópias autenticadas em cartório ou de cópias simples acompanhadas de originais:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**(CRMV-RJ)**

- a) Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- b) Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- c) Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado demitido.

**10. AVALIAÇÃO DO CUSTO**

**10.1.** O custo estimado da presente licitação pelo CRMV-RJ é de R\$ 97.696,26 (noventa e sete mil, seiscentos e noventa e seis reais e vinte e seis centavos), deverão ser considerados pela(s) licitante(s) como preço máximo, conforme Art. 40, X d Lei nº 8.666/93.

**10.2.** O custo estimado da contratação foi obtido através de levantamento feito pelo Setor de Compras e Licitações junto a empresas do ramo, conforme registros anexados no processo administrativo nº 05/2017.

**11. DA REPACTUAÇÃO**

**11.1.** A repactuação contratual proveniente de reajuste salarial, em conformidade com a data base e os percentuais aplicados para estabelecer os novos salários normativos pertinentes à categoria profissional da mão de obra alocada para a prestação do serviço contratado, será baseada em Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho ou instrumento equivalente, celebrado entre o Sindicato Patronal e os Sindicatos Laborais das respectivas categorias, entendido que, para a repactuação, deverá ser observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data da proposta ou do orçamento a que a proposta se referir, ou, se for o caso, da data da última repactuação, e a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos, devidamente justificada através de novas planilhas de custo e formação de preços.

**12. DA GESTÃO DO CONTRATO**

**12.1.** Os entendimentos da CONTRATADA com a CONTRATANTE serão por intermédio de Gestor do Contrato, a ser designado pelo CRMV-RJ, o qual representará a área responsável pelos serviços a serem prestados, sem prejuízo de comunicações formais, que poderão ser encaminhadas diretamente ao Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio de Janeiro no Município do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 02 de fevereiro de 2017.

*Despacho: Aprovo o presente Termo de Referência, recomendando-o para balizamento da Licitação, com fundamento no artigo 3º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no artigo 8º do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, e nos artigos 8º e 9º do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.*

**Méd. Vet. CÍCERO ARAUJO PITOMBO**  
**Presidente**  
**CRMV-RJ nº 3.562**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**(CRMV-RJ)**

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 002/2017  
Processo Administrativo nº 005/2017

**ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS/COMERCIAL**

(EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

**IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE PROPONENTE:**

(RAZÃO SOCIAL) .....

CNPJ nº: ..... TEL.: (.....).....; FAX®.....; e-mail:.....

ENDEREÇO:.....; CIDADE:....., ESTADO:.....CEP:.....

**DADOS BANCÁRIOS:**

BANCO:..... AGÊNCIA:..... C/C Nº:.....

ENDEREÇO DA AGÊNCIA:.....

**REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE**

NOME: ..... CARGO:..... RG Nº: .....; CPF Nº:.....

E-MAIL:....., CIDADE....., ESTADO:.....; CEP:.....

DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO OFERTADO	QUANT. DE POSTOS	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (12 meses) (R\$)	FILIAÇÃO SINDICAL/ ACORDO COLETIVO, CONVENÇÕES COLETIVAS OU SENTENÇAS NORMATIVAS
	2				
	Receptionistas				
	TOTAL (R\$)				

Declaramos que concordamos e que cumprimos todas as prescrições constantes do Edital do Pregão Eletrônico e seus Anexos.

Declaramos que no preço cotado estão inclusos todos os custos referentes a vale transporte, auxílio alimentação, bem assim custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, encargos sociais, trabalhista, seguros, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto licitado. A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita execução dos serviços deverá ser interpretada pelo CRMV-RJ como não existente ou já inclusa no preço proposto.

Validade da Proposta \_\_\_\_\_ (\*mínimo de 60 – sessenta dias) corridos, contados da data de abertura da licitação.

A licitante, quando da apresentação da proposta, **deverá** indicar o sindicato, acordo coletivo, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base no Código Brasileiro de Ocupações – CBO (art. 21, inciso III, da IN 02/2008 SLTI/MP).

Local e Data

\_\_\_\_\_  
(nome do representante legal da empresa)  
(nº do RG do signatário ou outro documento equivalente)  
(nº do CPF do signatário)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**(CRMV-RJ)**

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 002/2017  
Processo Administrativo nº 005/2017

**ANEXO III – MODELO DE PLANILHAS DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**  
**RECEPCIONISTA**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (dados referentes à contratação)	
Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano).	
Município/UF	Rio de Janeiro – RJ
Ano do Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	
Número de meses de execução contratual	12 (doze) meses

MÃO DE OBRA	
MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL	
Tipo de serviço (mesmo serviços com características distintas)	Recepcionista
Salário normativo da categoria profissional	R\$ ____
Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Recepcionista
Data base da categoria (dia/mês/ano)	
Quantidade	2

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		
1 – Composição da Remuneração		VALOR (R\$)
A – SALÁRIO BASE (em R\$)		R\$ ____
B – ADICIONAL PERICULOSIDADE em (%)		R\$ ____
C – ADICIONAL INSALUBRIDADE em (%)		R\$ ____
D – ADICIONAL NOTURNO		R\$ ____
E – HORA NOTURNA ADICIONAL em (%)		R\$ ____
F – ADICIONAL DE HORA EXTRA		R\$ ____
G – INTERVALO INTRAJORNADA		R\$ ____
H – GRATIFICAÇÃO CCT		R\$ ____
<b>TOTAL DA REMUNERAÇÃO</b>		<b>R\$ ____</b>

MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS		
2 – Benefícios Mensais e Diários	Unitário	VALOR (R\$)
A – Vale-Transporte		R\$ ____
B – Auxílio (Vales, cesta básica etc.)		R\$ ____
B – Desconto Transporte (6% do salário base)		R\$ ____
C – Assistência Médica e Odontológica		R\$ ____
D – Assistência médica		R\$ ____
E – Auxílio Creche		R\$ ____
F – Auxílio Funeral		R\$ ____
G – Outros Salário Família		R\$ ____
H – Seguro de vida em grupo		
<b>TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS</b>		<b>R\$ ____</b>





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**(CRMV-RJ)**

<b>MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS</b>		
<b>3 – Insumos Diversos</b>		<b>VALOR (RS)</b>
A – Uniformes		R\$ _____
B – Material de Consumo		R\$ _____
C – Material de Limpeza		R\$ _____
D – Materiais Duráveis		R\$ _____
<b>TOTAL DOS INSUMOS DIVERSOS</b>		<b>R\$ _____</b>
<b>MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS</b>		
<b>Submódulo 4.1. – Encargos previdenciários e FGTS</b>		
<b>4.1. – Encargos previdenciários e FGTS</b>	_____ %	<b>VALOR (RS)</b>
A – INSS Contribuição Empresa	_____ %	R\$ _____
B – SESI ou SESC	_____ %	R\$ _____
C – SENAI ou SENAC	_____ %	R\$ _____
D – INCRA	_____ %	R\$ _____
E - Salário Educação	_____ %	R\$ _____
F – FGTS	_____ %	R\$ _____
G – Seguro Acidente do Trabalho/SAT/INSS	_____ %	R\$ _____
H – SEBRAE	_____ %	R\$ _____
<b>TOTAL DE ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS</b>	_____ %	<b>R\$ _____</b>
<b>Submódulo 4.2. – 13º Salário e Adicional de Férias</b>		
<b>4.2. – 13º Salário e Adicional de Férias</b>	_____ %	<b>VALOR (RS)</b>
A – 13º Salário	_____ %	R\$ _____
B – Adicional de Férias	_____ %	R\$ _____
<b>Subtotal</b>	_____ %	R\$ _____
C - Incidência do Submódulo 4.1. sobre 13º Salário e Adicional de Férias	_____ %	R\$ _____
<b>Total de 13º Salário e Adicional de Férias</b>	_____ %	<b>R\$ _____</b>
<b>Submódulo 4.3. – Afastamento Maternidade</b>		
<b>4.3. – Afastamento Maternidade</b>	_____ %	<b>R\$ _____</b>
A – Afastamento maternidade	_____ %	R\$ _____
B – Incidência do Submódulo 4.1. sobre afastamento maternidade	_____ %	R\$ _____
<b>TOTAL DE AFASTAMENTO MATERNIDADE</b>	_____ %	<b>R\$ _____</b>
<b>Submódulo 4.4. – Provisão para Rescisão</b>		
<b>4.4. – Provisão para Rescisão</b>	_____ %	<b>R\$ _____</b>
A – Aviso prévio indenizado	_____ %	R\$ _____
B – Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	_____ %	R\$ _____
C – Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	_____ %	R\$ _____
D – Aviso prévio trabalhado	_____ %	R\$ _____
E – Incidência do submódulo 4.1. sobre aviso prévio trabalhado	_____ %	R\$ _____
F – Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	_____ %	R\$ _____
<b>Total de provisão para Rescisão</b>	_____ %	<b>R\$ _____</b>



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**(CRMV-RJ)**

<b>Submódulo 4.5. – Custo de Reposição do Profissional Ausente</b>		
<b>4.5. – Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente</b>	____%	<b>VALOR (R\$)</b>
A – Férias	____%	R\$ ____
B – Ausência por doença	____%	R\$ ____
C – Licença paternidade	____%	R\$ ____
D – Ausências legais	____%	R\$ ____
E – Ausência por acidente de trabalho	____%	R\$ ____
F – Outros (especificar)	____%	R\$ ____
G – Incidência do submódulo 4.1. sobre o custo de reposição do profissional ausente	____%	R\$ ____
<b>Total dos custos de reposição do profissional ausente</b>	____%	R\$ ____
<b>QUADRO RESUMO – MÓDULO 4 – ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS</b>		
<b>Módulo 4 – Encargos sociais e trabalhistas</b>		<b>VALOR (R\$)</b>
4.1. – 13º Salário e adicional de férias		R\$ ____
4.2. – Encargos previdenciários e FGTS		R\$ ____
4.3. – Afastamento maternidade/paternidade		R\$ ____
4.4. – Custo de rescisão		R\$ ____
4.5. – Custo de reposição do profissional ausente		R\$ ____
4.6. – Outros		R\$ ____
<b>TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS</b>	<b>R\$ ____</b>	

<b>MÓDULO 5: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO</b>		
<b>5 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro</b>	%	<b>VALOR (R\$)</b>
BASE DE CÁLCULO DOS CUSTOS INDIRETOS = (Total da Remuneração + Total dos Benefícios Mensais e Diários + Total de Insumos Diversos + Total do Quadro – resumo do Módulo 4 de Encargos Sociais e Trabalhistas)		R\$ ____
<b>A – Custos Indiretos</b>	____%	R\$ ____
BASE DE CÁLCULO DO LUCRO = (Total da Remuneração + Total dos Benefícios Mensais e Diários + Total de Insumos Diversos + Total do Quadro – resumo do Módulo 4 de Encargos Sociais e Trabalhistas)		R\$ ____
<b>B – Lucro</b>	____%	R\$ ____
BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS = (Total da Remuneração + Total dos Benefícios Mensais e Diários + Total de Insumos Diversos + Total do Quadro – resumo do Módulo 4 de Encargos Sociais e Trabalhistas + Custos Indiretos + Lucro)		R\$ ____
<b>C – Tributos</b>	____%	R\$ ____
<b>C.1 – PIS</b>	____%	R\$ ____
<b>C.2 – COFINS</b>	____%	R\$ ____
<b>C.3 – ISSQN</b>	____%	R\$ ____
<b>C.4 – Outros Tributos (especificar)</b>	____%	R\$ ____
<b>Total dos Tributos</b>	____%	R\$ ____
<b>TOTAL DOS CUSTOS, TRIBUTOS E LUCRO</b>		R\$ ____



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**(CRMV-RJ)**

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		VALOR (R\$)
<b>A – Módulo 1 – Composição da Remuneração</b>		R\$ _____
<b>B – Módulo 2 – Benefícios Mensais e Diários</b>		R\$ _____
<b>C – Módulo 3 – Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)</b>		R\$ _____
<b>D – Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas</b>		R\$ _____
<b>Subtotal</b>		<b>R\$ _____</b>
<b>E – Módulo 5 – Custos indiretos, tributos e lucro</b>		R\$ _____
<b>VALOR TOTAL POR EMPREGADO</b>		<b>R\$ _____</b>
<b>VALOR TOTAL POR MÊS</b> (valor do empregado x empregados)		R\$ _____
<b>VALOR TOTAL POR ANO</b>		R\$ _____

Local e Data

(nome do representante legal da empresa)  
(nº do RG do signatário ou outro documento equivalente)  
(nº do CPF do signatário)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
(CRMV-RJ)

PREGÃO ELETRÔNICO – Nº 002/2017  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2017

**ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE  
HABILITAÇÃO E INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO**

(papel timbrado da licitante)

A Empresa....., devidamente inscrita no CNPJ sob nº....., com sede na Rua/Av. ...., Bairro:....., Município:....., UF:....., CEP:....., em conformidade com o disposto no art. 4º. Inciso VII da Lei nº 10.520/02 e art. 32, §2º, da Lei nº 8.666/93, DECLARA, sob as penalidades da lei, que está apta a cumprir plenamente todos os requisitos habilitatórios exigidos no edital e até a presente data inexistem fatos impeditivos da sua habilitação para o presente processo licitatório, estando ciente, ainda, da obrigatoriedade de declarar as ocorrências posteriores.

Local e Data.

\_\_\_\_\_  
(nome do representante legal da empresa)  
(nº do RG do signatário ou outro documento equivalente)  
(nº do CPF do signatário)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
(CRMV-RJ)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2017  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2017

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES

29

(papel timbrado da licitante)

Empresa:

CNPJ:

Por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pelo(a) \_\_\_\_\_ emitida em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93 (incluído pela Lei nº 9.854 de 1999), regulamentado pelo Decreto Federal nº 4.358, conforme disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (\_\_\_).  
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Local e Data.

\_\_\_\_\_  
(nome do representante legal da empresa)  
(nº do RG do signatário ou outro documento equivalente)  
(nº do CPF do signatário)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
(CRMV-RJ)

PREGÃO ELETRÔNICO – Nº 002/2017  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2017

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE M.E. ou E.P.P

(papel timbrado da licitante)

30

A Empresa....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., por intermédio de seu representante legal Sr.(a) ....., portador da Carteira de Identidade nº ....., inscrito no CPF sob o nº ..... DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como ..... (incluir a condição da empresa: Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Local e Data.

\_\_\_\_\_  
(nome do representante legal da empresa)  
(nº do RG do signatário ou outro documento equivalente)  
(nº do CPF do signatário)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**(CRMV-RJ)**

**PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 002/2017**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2017**

**ANEXO VII - MINUTA DO CONTRATO**

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (CRMV-RJ), Autarquia Federal de Fiscalização do Exercício Profissional, criada pela Lei 5.517/68, regulamentada pelo Decreto 64.704/69, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 42.147.611/0001-07, com sede na Rua da Alfândega, 91 - 14º andar, Bairro: Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP.: 20070-003, neste ato representado por seu Presidente, Médico Veterinário, CÍCERO ARAUJO PITOMBO, CRMV-RJ nº 3.562, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, \_\_\_\_\_, empresa estabelecida em \_\_\_\_\_, na Rua \_\_\_\_\_; CEP: \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu procurador/sócio/proprietário, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO, decorrente do Processo Licitatório – Pregão Eletrônico n.º 02/2017, passando a proposta da CONTRATADA, independentemente de sua transcrição, a fazer parte integrante e complementar deste Instrumento, sujeitando-se às normas e disposições contidas na Lei n.º 10.520/02, Lei n.º 8.666/93, Decreto n.º 5.450/05 e demais regulamentos e normas que regem a matéria, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O presente Pregão Eletrônico tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços continuados, com cessão de mão-de-obra de apoio administrativo na categoria de Recepcionista, a serem executados na Sede do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio de Janeiro (CRMV-RJ), de segunda a sexta feira, com intervalo de 01 (uma) hora para almoço.

**1.1.1. Local de Prestação dos Serviços**

Local	Endereço	Nº de Postos de Recepção
Sede do CRMV-RJ	Rua da Alfândega, nº 91/14º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP.: 20070-003.	02

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DESCRIÇÕES DOS SERVIÇOS E DEFINIÇÃO DA ROTINA – METODOLOGIA DE REFERÊNCIA**

**2.1.** O contrato deverá atender as necessidades dos serviços do CRMV-RJ, obedecendo a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, de segunda à sexta-feira, observando o limite de 8 (oito) horas de trabalho efetivo.

**2.2. POSTO DE RECEPCIONISTA – Descrição das atividades e responsabilidades:**

**2.2.1.** Recepcionar o público em geral e visitantes ao chegarem à Sede do CRMV-RJ, falar de maneira clara, ágil e objetiva, ouvir com atenção, identificá-los, averiguar suas necessidades e encaminhar ao lugar ou à pessoa procurada após anunciar e verificar sobre a possibilidade de ser recebido (a), comunicar nova data e horário para atendimento se for o caso;

**2.2.2.** Transmitir documentos via fax;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**(CRMV-RJ)**

- 2.2.3. Informar ao público sobre os serviços prestados pelo CRMV-RJ;
- 2.2.4. Digitar documentos;
- 2.2.5. Digitalizar documentos;
- 2.2.6. Manter a área de trabalho limpa e organizada;
- 2.2.7. Organizar arquivos digitais de rede de informações;
- 2.2.8. Executar tarefas de rotinas da Administração que lhe forem atribuídas;
- 2.2.9. Copiar documentos na máquina xerox;
- 2.2.10. Registrar, em controle a serem definidos pela Administração, a entrada e saída dos usuários, visitantes e autoridades da Sede do CRMV-RJ;
- 2.2.11. Zelar pela conservação dos equipamentos utilizados, solicitando reparos quando necessários, de forma a mantê-lo em perfeitas condições de funcionamento;
- 2.2.12. Manter-se em seu posto de trabalho, não devendo se afastar de seus afazeres, ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;
- 2.2.13. Assumir diariamente o posto de trabalho, devidamente uniformizado, e com aparência pessoal adequada;
- 2.2.14. Executar demais atividades inerentes à função aqui não especificadas, entretanto, pertinentes à categoria;
- 2.2.15. Receber e encaminhar para a área responsável pela distribuição, correspondências, documentos, volumes e outros expedientes, registrando sua movimentação;
- 2.2.16. Atender chamadas telefônicas internas ou externas, transferindo-as às pessoas solicitadas, bem como anotar os recados, quando necessário;
- 2.2.17. Preparar e organizar agendas;
- 2.2.18. Revisar textos de correspondências e documentos e expediente em geral;
- 2.2.19. Alimentar, com dados, quadros e tabelas;
- 2.2.20. Requisitar, receber, conferir, organizar e distribuir materiais de consumo, registrando a movimentação em conformidade com os padrões em vigor adotados pela repartição;
- 2.2.21. Organizar, atualizar e arquivar documentos e papéis em geral, em conformidade com os padrões em vigor adotados pela repartição;
- 2.2.22. Cumprir os horários e jornada de trabalho estabelecido pela Administração;
- 2.2.23. Manter o sigilo de informações que porventura venha tomar conhecimento em decorrência de suas atividades
- 2.2.24. Atender ao público interno e externo com informações precisas;
- 2.2.25. Prestar informações gerais relacionadas ao órgão;
- 2.2.26. Atender os visitantes que se dirigem à recepção do CRMV-RJ, indagando suas pretensões, para informá-los conforme seus pedidos;
- 2.2.27. Acompanhar os visitantes aos locais desejados, sempre que solicitado pelos departamentos envolvidos;
- 2.2.28. Atender a clientes externos e internos pessoalmente, por telefone e por e-mail;
- 2.2.29. Realizar ligações telefônicas aos funcionários, membros da Diretoria ou membros do sistema CRMV-RJ, caso seja necessário;
- 2.2.30. Registrar, em controles específicos, as visitas, telefonemas recebidos e realizados, encaminhando-os, periodicamente, ao departamento específico.
- 2.2.31. Recepcionistas uniformizadas (os), asseadas (os) e identificadas (os) com crachá.
- 2.2.32. Ter boa caligrafia e dicção;
- 2.2.33. Manter-se atualizado(a) e bem informado(a) sempre que se fizer necessária a adoção de novas rotinas ou quando houver qualquer outra alteração nos procedimentos de acesso às dependências do CRMV-RJ;





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**(CRMV-RJ)**

2.2.34. Cumprir rigorosamente os procedimentos estabelecidos nas normas de acesso e nas rotinas específicas do serviço de recepção

2.2.35. Zelar pela manutenção de um ambiente de trabalho tranquilo e livre de conflitos, de forma a preservar a imagem do CRMV-RJ e a qualidade dos seus serviços.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA QUALIFICAÇÃO DOS EMPREGADOS**

POSTOS	REQUISITOS MÍNIMOS
Receptionistas	Ensino médio completo ou superior, noções de informática nível intermediário ou avançado (Open Office, Word e Excel e Operação de PABX); possuir no mínimo 12 (doze) meses de experiência nas atividades do cargo.

**CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes da execução do objeto deste edital estão previstas no orçamento do exercício e correrão sob a rubrica nº: 6.2.2.1.1.01.02.02.006.024 – Serviço de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional-PJ, com dotação orçamentária destacada para esta finalidade.

**CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO**

5.1. O valor total deste contrato para o período de sua vigência é de R\$ \_\_\_\_\_(\_\_\_\_\_), conforme tabela a seguir:

CATEGORIA	CARGA HORÁRIA	PERÍODO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR GLOBAL (12 meses)
Receptionista	40 (quarenta) horas semanais	Segunda a sexta-feira, no horário de: 08:00 às 17:00 horas, com intervalo de 01 (uma) hora para almoço.	2			

**CLÁUSULA SEXTA - DO CONTRATO E DA VIGÊNCIA**

6.1. O prazo de vigência do Contrato será de, 12 (doze) meses, após a assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por iguais períodos mediante Termo Aditivo até completar o equivalente a 60 (sessenta) meses, conforme disposto no Inciso II do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93 desde que conveniente e demonstrado o interesse pelas partes.

**CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. Fornecer os UNIFORMES a serem utilizados por seus empregados a contar da data de execução do contrato.

7.2. A contratada, além da mão de obra, obriga-se a:

7.2.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**(CRMV-RJ)**

- 7.2.2. Selecionar e preparar rigorosamente o(s) empregado(s) que irá (ão) prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- 7.2.3. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração;
- 7.2.4. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente;
- 7.2.5. Implantar, de forma adequada, a planificação e execução permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços;
- 7.2.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração;
- 7.2.7. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;
- 7.2.8. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;
- 7.2.9. Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;
- 7.2.10. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;
- 7.3. A par das obrigações anteriormente descritas, a contratada também deverá:
- 7.3.1. Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto desta licitação, tais como:
- a) salários;
  - b) seguros de acidentes;
  - c) taxas, impostos e contribuições;
  - d) indenizações;
  - e) vale-refeição;
  - f) vale-transporte; e
  - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 7.3.2. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, com o fim de constatar no local a efetiva execução do serviço e verificar as condições em que está sendo prestado;
- 7.3.3. Responsabilizar-se por seus empregados em decorrência dos serviços prestados, respondendo inclusive pela imediata indenização de danos por eles eventualmente causados;
- 7.3.4. Ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o acompanhamento pelo CRMV-RJ;
- 7.3.5. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência;
- 7.3.6. Comunicar ao CRMV-RJ, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, que presenciar ou tomar conhecimento prestando os esclarecimentos que julgar necessários;
- 7.3.7. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o artigo 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666, de 1993.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**(CRMV-RJ)**

7.3.8. Efetuar a substituição dos empregados, em caráter imediato, no caso de eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho;

7.3.9. Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender a eventuais acréscimos solicitados pela Administração da CRMV-RJ, bem, assim, impedir que o empregado que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantido ou retorne ao trabalho nessa Unidade;

7.3.10. Substituir, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, os empregados entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;

7.3.11. Instruir seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração do CRMV-RJ, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

7.3.12. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do volume dos serviços em proporção de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor global atualizado do Contrato facultado às supressões além desse limite, mediante acordo entre as partes.

7.4. À CONTRATADA cabe ainda assumir a responsabilidade por:

7.4.1. Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

7.4.2. Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

7.4.3. Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1. Além daquelas resultantes da observância da Lei n.º 8.666/93, são obrigações da Contratante:

8.1.1. Permitir livre acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para às suas dependências onde serão prestados os serviços contratados;

8.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da contratada;

8.1.3. Fornecer condições adequadas para instalações dos equipamentos, de acordo com as especificações da proposta;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar, mediante fiscal designado, os serviços contratados, tanto sob os aspectos quantitativos, quanto qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, além de comunicar à CONTRATADA ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta;

8.1.5. Proporcionar todas as condições para que os servidores da CONTRATADA possam desempenhar os trabalhos dentro das normas do contrato.

8.1.6. Efetuar o pagamento pelos serviços prestados pela CONTRATADA conforme estabelecido em cláusula contratual.

**CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO E CONTROLE**

9.1. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**(CRMV-RJ)**

servidor designado como gestor/fiscal do contrato, permitida a assistência de terceiros, podendo para isso:

- 9.1.1. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- 9.1.2. Examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional;
- 9.1.3. Sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

9.2. A atestação de conformidade dos serviços executados cabe ao titular do setor responsável pela gestão/fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

9.3. A CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.

9.4. Até 1 (um) dia útil antes do início dos trabalhos, relação nominal dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, RG e CPF;

9.5. No prazo de **15 (quinze) dias**, conforme solicitado pela FISCALIZAÇÃO:

- a) Extratos de Informações Previdenciárias e de depósitos do Fundo de Garantia e Tempo de Serviço – FGTS de seus empregados, bem como quaisquer outros documentos que possam comprovar a regularidade previdenciária e fiscal da CONTRATADA;
- b) Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o Órgão ou Unidade contratante; cópia do(s) contracheque(s) assinado(s) pelo(s) empregado(s) de qualquer mês da prestação dos serviços ou ainda dos respectivos comprovantes de depósitos bancários;
- c) Os comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale transporte, auxílio alimentação, etc.), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;
- d) Os comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem previstos em lei;
- e) Outros documentos que comprovem a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA.
- f) Até 15 (quinze) dias após o início da prestação dos serviços, ou após a admissão de novo(s) empregado(s), cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas dos originais das CTPS dos empregados admitidos para a execução dos serviços, devidamente assinadas, e dos exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA.

9.5. Apresentar, **mensalmente**, e sempre que solicitado pelo CRMV-RJ:

- a) os comprovantes de pagamento de salários e benefícios dos empregados, de recolhimento dos encargos sociais e de regularidade junto ao Ministério do Trabalho - Delegacia Regional do Trabalho (por meio da apresentação dos recibos do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED, nos termos da Lei n.º 4.923/65);

9.6. Até 10 (dez) dias após o último mês de prestação dos serviços (**extinção ou rescisão do contrato**), em relação aos empregados que forem demitidos, ou após a demissão de qualquer empregado durante a execução do contrato, apresentar a documentação adicional abaixo relacionada, acompanhada de cópias autenticadas em cartório ou de cópias simples acompanhadas de originais:

- a) Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- b) Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**(CRMV-RJ)**

c) Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado demitido.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO E SUPRESSÕES DO CONTRATO**

**10.1.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do volume dos serviços em proporção de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor global atualizado do Contrato facultado às supressões além desse limite, mediante acordo entre as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

**11.1.** O pagamento será feito pelo CONTRATANTE através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA em agência bancária indicada, até o **10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços**, mediante apresentação de Nota Fiscal ou Fatura dos serviços executados, devidamente certificados e atestados por funcionário designado e acompanhado das respectivas comprovações de regularidade com o INSS, FGTS, Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal e Justiça do Trabalho.

**11.1.1.** Para execução do pagamento a Contratada deverá fazer constar da Nota Fiscal/Fatura, referente ao serviço executado juntamente com o boleto bancário emitida em original ou meio eletrônico, sem rasura, em letra bem legível, em nome do CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (CRMV-RJ), CNPJ/MF nº 42.147.611/0001-07, Inscrição Estadual: Isento, endereço: Rua da Alfândega, nº 91 - 14º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP.: 20070-003, Telefone: (21) 2576-7281 – Fax: (21) 2576-7844, e ainda o nome do Banco, o número da conta bancária e a respectiva Agência da CONTRATADA, número do pregão eletrônico e a descrição clara e sucinta do objeto.

**11.1.2.** Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura e/ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CRMV-RJ.

**11.1.3.** Antes do pagamento, a CONTRATANTE realizará a conferência da Nota Fiscal bem como das certidões de regularidade fiscal e trabalhista conforme o artigo nº 29 da Lei nº 8666/93 e que devem ser enviadas pela CONTRATADA, devendo o resultado ser juntado ao processo próprio e ficando o efetivo pagamento a ela condicionado.

**11.1.4.** Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA, **quando couber**, estarão sujeitos à **RETENÇÃO**, na fonte, dos seguintes tributos:

**11.1.5.** Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas – IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o artigo nº 64 da Lei nº 9.340, de 27 de dezembro de 1996 e demais normas pertinentes que versam sobre impostos estaduais e municipais;

**11.1.6.** Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

**11.2.** Deverá a Contratada apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a Declaração de Optante pelo Simples, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012, caso esse seja o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, sob pena de serem retidos, pelo Contratante, os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

**11.3.** Respeitando as condições previstas neste termo, em caso de atraso de pagamento motivado pelo CONTRATANTE, o valor a ser pago será atualizado financeiramente deste a data prevista para



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**(CRMV-RJ)**

pagamento, tendo como base a taxa referencial pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

- AF=  $(1 + TR/100) N/30 - 1 \times VP$ ; onde:  
TR= Percentual atribuído a taxa referencial;  
AF= Atualização Financeira;  
VP= Valor da parcela a ser paga;  
N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

11.4. A compensação financeira prevista neste item será incluída em Nota Fiscal/Fatura emitida posteriormente a ocorrência.

**CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REPACTUAÇÃO**

12.1. A repactuação contratual proveniente de reajuste salarial, em conformidade com a data base e os percentuais aplicados para estabelecer os novos salários normativos pertinentes à categoria profissional da mão de obra alocada para a prestação do serviço contratado, será baseada em Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho ou instrumento equivalente, celebrado entre o Sindicato Patronal e os Sindicatos Laborais das respectivas categorias, entendido que, para a repactuação, deverá ser observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data da proposta ou do orçamento a que a proposta se referir, ou, se for o caso, da data da última repactuação, e a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos, devidamente justificada através de novas planilhas de custo e formação de preços.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES AO LICITANTE**

13.1. Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.502/02 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/05, garantida a ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 05 (cinco) anos, e sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor negociado na sessão pública, o licitante que:

- 13.1.1. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto
- 13.1.2. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 13.1.3. Cometer fraude fiscal;
- 13.1.4. Apresentar documento falso;
- 13.1.5. Fizer declaração falsa;
- 13.1.6. Comporta-se de modo inidôneo;
- 13.1.7. Não manter a proposta;

13.2. As irregularidades cometidas durante a execução do objeto serão penalizadas conforme as sanções estabelecidas na Cláusula Décima Terceira deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES**

14.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a contratada ficará sujeita, nos casos abaixo relacionados, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, salvo se a falta advier de caso fortuito, motivo de força maior ou outras justificativas, todas devidamente comprovadas e acatadas pela Administração:

- a) **Advertência**, nas hipóteses de descumprimento de cláusulas contratuais de que não resulte prejuízo para a Administração;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**(CRMV-RJ)**

- b) Multas** de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total negociado na sessão pública;
- b.1.)** O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento eventualmente devido pelo contratante, ou ainda cobrada diretamente da contratada, amigável ou judicialmente.
- b.2.)** Se os valores do pagamento forem insuficientes para a quitação das eventuais multas, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de até 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial, sob pena de ser incluído o valor na Dívida Ativa da União.
- b.3.)** A aplicação de multa não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções de advertência, de impedimento/suspensão do direito de licitar e de inidoneidade, bem como a rescisão da contratação.
- b.4.)** A entrega/execução parcial do objeto configurará inexecução total, para fins de aplicação de multa e rescisão contratual previstas neste Edital e no ANEXO I – Termo de Referência.
- c)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 14.2.** As penalidades somente poderão ser relevadas em razão das circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas até a data do vencimento estipulada para o cumprimento da obrigação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO**

- 15.1.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93;
- 15.2.** Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, asseguradas, à Contratada, na segunda hipótese, a produção de contraditório e a dedução de ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da Administração para quê, se o desejar, a Contratada apresente defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de desacolhimento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão rescisória.
- 15.2.1.** Quanto à sua forma a rescisão poderá ser:
- a)** Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;
- b)** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c)** Judicial, nos termos da legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

- 16.1.** Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar, a suas expensas, a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial da União, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
(CRMV-RJ)

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

**18.1.** Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, excluindo qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões que porventura não sejam solucionadas no âmbito administrativo.

E, por estarem de acordo firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas a tudo presentes.

Rio de Janeiro, xx de xxxxxx de 2017.

**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**